



Pregão Eletrônico 010108/2022

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis, visando atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Itajá/RN e suas unidades administrativas, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos

Assunto: Decisão proferida nos autos do certame licitatório Pregão Eletrônico SRP 010108/2022, para o registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis, visando atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Itajá/RN e suas unidades administrativas, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI 10.520/02 e 8.666/93 – PREGÃO ELETRÔNICO – RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO – DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA POSTO SERTANEJO EIRELI, CNPJ: 10.595.050/0001-12, CONFORME JULGAMENTO DO PREGOEIRO.

### I – Relatório

Nos termos apontados pelo Pregoeiro, trata-se de recurso interposto pela empresa **POSTO SERTANEJO EIRELI, CNPJ: 10.595.050/0001-12**, cujos argumentos encontram-se nos autos do processo licitatório em epígrafe.

### II – Fundamentos legais

Analisando o julgamento realizado pelo Pregoeiro, RATIFICO todos os seus termos, pois entendo que estão em estrita observância ao que dispõe a Constituição Federal, Lei 8.666/93, princípio gerais da Administração Pública e Licitação, edital, bem como a orientação do Ministério Público, visto que identidade de diagramação e conteúdo dos documentos apresentados pelas empresas indicam o provável conluio e frustração do caráter competitivo do certame.

### III – Conclusão



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA**  
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46  
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



Portanto, tendo em vista os argumentos acima explanados e os apresentados pelo Pregoeiro, nego provimento ao recurso interposto pela empresa **POSTO SERTANEJO EIRELI, CNPJ: 10.595.050/0001-12**, mantendo-se incólume a decisão que a inabilitou.

Outrossim, DETERMINO a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e adoção das medidas julgadas cabíveis.

Por fim, tendo em vista que não cabe a interposição de recurso em face desta decisão, encaminho o presente julgamento para o Pregoeiro, para que elabore o extrato de julgamento e dê sua devida publicação.

Itajá/RN, 30 de agosto de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional

*[Faint, illegible text and markings, possibly a stamp or bleed-through from the reverse side of the page.]*